



**Govorno do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 185/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304- 350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 22.615.333/0001-68, com sede na av. Via das Flores, Nº 792, anexo:2, bairro Pricumã, CEP: 69.309-393, Boa Vista -RR, e-mail: mbconsultoriaeobjetosamb@gmail.com, telefone: (95) 9959-0774/ (95) 3224-7834, dados bancários: banco Caixa Econômica Federal, Conta Bancária: 0558-7 - OP: 333, Agência Bancária: 3905, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MIKE ARANHA BRANDÃO**, brasileiro, empresário, RG nº 3131548 SSP/RR, CPF nº 909.572.612-68, residente e domiciliado à rua X, 27, bairro Centenário, CEP nº 69312628, Boa Vista-RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.000697/2023.38, com fundamento na **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas para: **1) prestação de Serviços de Engenharia Civil com aplicação de Terraplanagem para Remediar e Desativar as Lagoas de Estabilização; 2) prestação de Serviços Ambientais especializados para o Monitoramento Ambiental dos procedimentos com emissão de relatórios ambientais mensais à Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH**, referentes aos serviços executados nas Lagoas de Estabilização e dos Serviços Ambientais e de Manutenção para Recuperação de Áreas Degradadas no Matadouro e Frigorífico Industrial de Roraima – MAFIR.

## 2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 O serviço prestado pela **CONTRATADA** subsidiará a levantamentos técnicos de regularização fundiária urbana-REURB, elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para com fins de aprovações dos projetos e retiradas das cláusulas suspensivas dos convênios firmados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA, compreendendo a elaboração dos projetos e dos seguintes serviços técnicos:

**II – Descrição dos Serviços de Monitoramento Ambiental referentes a remediação e desativação das lagoas de estabilização e dos serviços ambientais e de manutenção para Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Matadouro e Frigorífico Industrial de Roraima - MAFIR, incluindo-se a recuperação da área de preservação permanente - APP do Igarapé Água Boa circunvizinho:**

### LOTE II- Serviços de Monitoramento Ambiental

Item	Descrição/Especificação
1	<b>Contratação de empresa especializada em serviços Ambientais para Monitorar todos os procedimentos de remediação e desativação das lagoas de estabilização e de recuperação e manutenção das áreas degradadas no MAFIR, e emitir relatórios ambientais mensais à FEMARH.</b>

2.2 Todos os projetos e serviços técnicos deverão ser entregues no formato DIGITAL, nas seguintes extensões:

2.2.1 Projetos Gráficos: .dwg (AUTOCAD), \*.rvt (Revit), \*.ifc (modelo confederado) ou outro formato previamente acordado com a Fiscalização;

2.2.2 Serviços técnicos: Textos em .doc (WORD) e planilhas em .xls (EXCEL) ou em outra desde que previamente autorizada pela Fiscalização;

2.3 Todas as pranchas componentes da parte gráfica do objeto contratado, bem como a apresentação de todas as outras peças entregues em Word e Excel também deverão ser entregues em .PDF, nas escalas indicadas em prancha, no caso dos desenhos;

2.4 Para o desenvolvimento do serviço de cadastramento físico em campo para consubstanciar a elaboração de orçamentos e as build em horário diferente do horário de trabalho da CODESAIMA, deverá ser solicitado à FISCALIZAÇÃO por parte da **CONTRATADA** acesso às dependências do local;

2.5 Poderá ser solicitada a elaboração de um ou mais projetos/serviços técnicos em cada momento. O conjunto de serviços contratado por vez deverá ser dotado de COORDENAÇÃO e COMPATIBILIZAÇÃO;

2.6 Os serviços serão executados sob demanda, estes serão devidamente solicitados por meio de O.S. (Ordem de Serviço), no momento oportuno de cada demanda após formalização de Contrato;

2.7 As Ordens de Serviço serão emitidas, de forma individual, para cada item de serviço ou projeto constante deste contrato, com as quantidades demandadas, também individualmente;

2.8 Cada projeto solicitado deverá conter todos os elementos necessários e indispensáveis à compreensão e execução dos serviços (cortes, vistas, detalhes, quantitativo de materiais e/ou lista de materiais conforme discricionariedade da **CONTRATANTE**);

2.9 Cada projeto entregue deverá ser acompanhado com seu orçamento respectivo, especificações e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, desenhos e documentos complementares quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.10 O orçamento incluirá a planilha de quantidades, custos unitários e totais com referência de cada item;

2.11 Deverá ser apresentada uma declaração de compatibilidade para cada orçamento contratado. Esta declaração deverá afirmar a compatibilidade do orçamento apresentado com os preços do SINAPI do mês de referência aplicado, bem como a indicação de referência com qualquer outra tabela referência de custos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações nesta declaração:

- a. Identificação do título do serviço orçado, o qual deverá ser o mesmo apresentado na Planilha orçamentária;
- b. Identificação do Profissional responsável, bem como a indicação do nº da ART ou RRT de responsabilidade pela elaboração do orçamento;
- c. Identificação da(s) planilha(s) referência(s) utilizadas, com ou sem desoneração da folha de pagamento;

2.12 Os serviços técnicos e/ou projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Competente, os quais serão responsáveis tecnicamente pelo serviço executado, sendo obrigatória a apresentação de ART ou RRT de cada serviço por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e/ou CAU;

2.13 Os projetos executivos de arquitetura e urbanismo deverão ser submetidos preliminarmente à Secretaria demandante, para que assim, após a devida aprovação, realizar a execução dos projetos complementares, quando solicitados;

2.14 É de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, entregar os projetos e/ou serviços técnicos aprovados e/ou registrados pelas entidades/órgãos responsáveis, tais como CREA, CAU, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, FEMARH, Órgãos municipais e estaduais, etc., ficando ao encargo da **CONTRATANTE** o custo das taxas referentes a estas aprovações;

2.15 Caso haja qualquer necessidade de realizar modificações em algum projeto, por motivos técnicos, essas mudanças deverão ser submetidas à análise técnica da CODESAIMA;

2.16 Caso seja constatado pela **CONTRATANTE** que existe a necessidade, durante a execução ou após a entrega dos serviços de execução de projetos e serviços, de incremento de área de até no máximo 5% na área projetada ou levantada, este aumento será abarcado pela **CONTRATADA** e, acima deste percentual será considerado como área adicional na integralidade que deverá ser remunerada seguindo os preços contratados;

2.17 Durante a execução dos serviços, as melhorias sugeridas pela **CONTRATADA** serão relacionadas em um anteprojeto e deverão ser objeto de discussão e debate junto à Diretoria de Habitação Desenvolvimento Urbano, a fim de melhor definir os parâmetros desejados de acabamento dos projetos da forma que melhor convenha;

2.18 As modificações deverão ser devidamente registradas pelos seus responsáveis nos conselhos profissionais bem como nos órgãos licenciadores;

2.19 A **CONTRATADA** deverá autorizar, por escrito e sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais alterações posteriores nos projetos ou em obras deles decorrentes, permanecendo seus direitos de autoria;

2.20 Fica convencionada, nos termos do art. 80 da Lei n. 13.303/2016, a cessão de direitos patrimoniais de todo objeto decorrente da presente contratação, podendo a Administração Estadual modificá-los e/ou reproduzi-los conforme sua conveniência, respeitando, sempre, os normativos vigentes no Brasil;

2.21 Os projetos/serviços técnicos deverão ser executados com respeito aos normativos vigentes no Brasil, bem como outras normas disciplinadoras de âmbito estadual e municipal que estejam intrinsecamente ligadas a eles;

2.22 A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA não disponibilizará nenhum tipo de insumo para a realização dos serviços, sendo obrigação da **CONTRATADA** a disponibilização de materiais e equipamentos para a realização dos serviços em escritório próprio, previamente indicado à fiscalização sua localização;

2.23 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Contratação de empresas para: **1) prestação de Serviços de Engenharia Civil com aplicação de Terraplanagem para Remediar e Desativar as Lagoas de Estabilização; 2) prestação de Serviços Ambientais especializados para o Monitoramento Ambiental dos procedimentos com emissão de relatórios ambientais mensais à Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH**, referentes aos serviços executados nas Lagoas de Estabilização e dos Serviços Ambientais e de Manutenção para Recuperação de Áreas Degradadas no Matadouro e Frigorífico Industrial de Roraima – MAFIR, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: 1500;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

c) Elemento de Despesa: 339039.

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 18501.0001.23.00283-7, de 11/10/2023, no valor de **R\$ 245.799,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 245.799,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes;

4.2 No valor do serviço estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos e tarifas), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 5. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 Deverá ser realizado no Matadouro e Frigorífico Industrial de Roraima - MAFIR, localizado na Rodovia BR 174, KM752, região do Água Boa, Município de Boa Vista/RR.

5.2 As áreas onde serão realizadas as atividades de recuperação estão situadas no limite do perímetro urbano da cidade de Boa Vista, margem esquerda do igarapé Água Boa de Baixo, nos fundos do Matadouro Frigorífico de Roraima – MAFIR, geograficamente definidas.

5.3 O acesso principal, a partir da Praça Simon Bolívar, é feito pela BR-174 Km 752, por cerca de 16,5 Km, onde localiza-se o MAFIR. Para se chegar à área onde se desenvolverá os trabalhos, se pega um acesso ao lado do matadouro que bifurcará em diversos acessos a diferentes frentes de trabalho.

## **6 PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** - O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes, devendo ser formalizada por Ordem de Serviço, elaborada pelo fiscal do Contrato ou por funcionário designado para este fim;

**6.2** - O prazo de execução pela **CONTRATADA** será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#), conforme abaixo:

*6.2.1 O prazo de execução dos **Serviços de Engenharia e de Terraplanagem** para Remediação e Desativação das Lagoas de Estabilização do MAFIR, será de **02 (dois) meses**;*

*6.2.2 O prazo de execução dos **Serviços de Monitoramento Ambiental** realizados no MAFIR será de **12 (doze) meses**.*

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Preço global.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado em Portaria pela Diretora Presidente, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

9.2 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim;

9.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 - O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência;

9.5 - Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, por escrito, ao fiscal do contrato;

9.6 - Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

9.7 - Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato;

9.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** com base na descrição dos serviços contratados;

10.2 O pagamento será efetuado após o efetivo recebimento dos projetos/serviços **COMPATIBILIZADOS**;

10.3 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente em eventual fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último faturamento;

10.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato;

10.5 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.6 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado;

10.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

10.8 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

10.9 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

10.10 É permitido o pagamento em conta vinculada;

10.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada neste contrato;

10.12 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o

pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

10.13 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

10.14 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos descritos neste contrato ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

10.15 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto do lote I;

10.16 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto do lote II;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá está adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais

IV. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

10.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

10.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 11.1 Regras Gerais

11.1.1 Cabe à **CONTRATADA** comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato;

11.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo;

### 11.2 Recebimento Provisório

11.2.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato;

11.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da **CONTRATADA** sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação;

11.2.4 A **CONTRATADA** deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização;

11.2.5 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

b) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à **CONTRATADA** a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

d) A **CONTRATADA** deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada;

e) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias;

### **11.3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.3.1- O recebimento do objeto será parcial e definitivo, sendo definitivo para o lote I e parcial para o lote II. Entende-se por recebimento definitivo aquele relativo à integralidade do contrato e parcial relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

11.3.2- O recebimento deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA**, direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias;

11.3.3- O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelo recebimento, respeitando-se os prazos previstos no item anterior;

11.3.4 - Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

11.3.5- O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

11.3.6- Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 10.2 ou os pactuados em contrato, conforme dispõe o mesmo item.

## **12. GARANTIA DO OBJETO**

12.1 Não haverá exigência de garantia do serviço da execução do trabalho.

## **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

13.2 A garantia a que se refere o caput não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas;

13.3 A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do inciso I do item 13.1;

13.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações;

13.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à **CODESAIMA** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CODESAIMA** ao contratado; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

13.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa definida neste contrato;

13.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CODESAIMA** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada;

13.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

a. Manter preposto em Boa Vista-RR aceito pela contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e telefones para contato;

b. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c. Informar à fiscalização, juntamente com a indicação do preposto, um e-mail e contato telefônico disponível para envio de arquivos para plotagem e contatos para dúvidas quanto ao objeto contratado, quando necessário.

d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à contratante em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus colaboradores quando da execução dos serviços, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;

f. Garantir que seus funcionários e colaboradores observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da contratante.

g. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos quando do fornecimento e prestação dos serviços;

h. Atender as solicitações do Fiscal do contrato no que tange a refazer as atividades consideradas insatisfatórias;

- i. Não suspender os serviços, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuito ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração;
- j. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- k. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de referência.
- l. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- m. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas, necessários à execução dos respectivos serviços demandados;
- n. Dar ciência à **CONTRATANTE**, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- o. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- p. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;
- q. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência.
- r. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA**;
- s. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- t. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- u. Submeter-se às normas e condições baixadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- v. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

#### 14.2 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATANTE** deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;
- b. Liberar o local do serviço e permitir o acesso dos empregados/colaboradores da **CONTRATADA** para sua execução;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado, bem como o custeio de eventuais taxas necessárias a aprovação de **todos** os licenciamentos requeridos;
- e. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

### 16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como, com as devidas justificativas adequadas à situação.

### 17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 17.2 Pelo término do seu prazo de vigência;
- 17.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;
- 17.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;
- 17.5 Pela via judicial ou arbitral;
- 17.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte;

### 18. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:**

- 18.1.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.1.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- 18.1.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 18.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- 18.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 18.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

18.1.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

18.1.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

18.1.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#);

18.1.11 Inobservância da vedação ao nepotismo;

18.1.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

18.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 19. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

19.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R =$	$(I - I_0) \times$	$P$
	$I_0$	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

19.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do futuro contrato, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita na Lei nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, e/ou aplicação pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes neste Edital;

20.2 Com fundamento na Lei nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, assegurado contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**;

b. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODESAIMA e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;

d. Multas.

20.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste Edital, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

20.4 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATADA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.5 Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação;

20.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis;

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a **CONTRATADA** inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para realização do pagamento, ou será realizada a cobrança judicialmente;

20.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da **CONTRATADA** na forma disposta neste Edital será prontamente indeferido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas em lei e no contrato;

20.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas em Lei (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

20.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

20.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

20.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

20.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

20.15 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 21. MATRIZ DE RISCO

21.1 Anexo deste contrato.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58;

22.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço unitário;

22.3 O Termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

22.4 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os Projetos fornecidos, as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), salvo referências em contrário e nos casos não previstos serão dirimidos pela FISCALIZAÇÃO.

22.5 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato;

22.6 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018;

22.7 A FISCALIZAÇÃO poderá suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

22.8 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência dos serviços da execução do objeto, a terceiro;

22.9 Qualquer dúvida quanto ao conteúdo deste contrato será dirimida pela FISCALIZAÇÃO;

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica.

## 23. DO FORO

23.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



(Assinatura eletrônica)  
**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
 Diretora Presidente  
 CODESAIMA  
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)  
**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
 CODESAIMA  
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)  
**MIKE ARANHA BRANDÃO**  
 Representante Legal  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) Nome: Francisco de Oliveira Santos  
 CPF: 821.866.423-87

2) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro  
 CPF: 023.083.412-46

**ANEXO I (DO CONTRATO)****MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCO									
Item	Identificação				Avaliação			Tratamento	
	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.	Atraso no andamento do processo	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Mike Aranha Brandão, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 16/10/2023, às 12:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 17/10/2023, às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 18/10/2023, às 09:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/10/2023, às 09:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10383596** e o código CRC **AB2A79A8**.